EDITAL Nº 346/ 2026

FINANCIAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS CONTÍNUAS (PROGRAMAS E PROJETOS)

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 009/1990, alterada pelas Resoluções nº 010/1995, 034/2005 e 014/1993 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e Resoluções nº 015/2022 e 003/2023 do Conselho Universitário – Consu, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas (programas e projetos) com concessão de bolsas de extensão e serviços, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas no período de **maio de 2027 a março de 2028**, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativos, culturais e científicos, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas que viabilizam o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão, aprovada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

a) Transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias.
b) Produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Geral:

Conceder financiamento, por meio do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, aporte para despesas de serviços próprios e contratados pela Uesb ou financiados por meio do Programa de Concessão de Auxílio Financeiro ao Extensionista da Uesb (AuxExtensão), às ações extensionistas contínuas (programas e projetos), capazes de partilhar com a sociedade as conquistas e os benefícios advindos das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na sociedade.

2.1.1. O Programa Institucional de Bolsas de Extensão tem por objetivo viabilizar a participação de discentes, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Uesb, em ações contínuas (programas e projetos), contribuindo para sua formação acadêmica, profissional e cidadã, consoante com sua área de formação, conforme estabelecido na Resolução Consepe 014/1993.

2.2. Específicos:

2.2.1. Fomentar a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.
2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.
2.2.3. Democratizar o conhecimento acadêmico.
2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.
2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.
2.2.6. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo.
2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes definições devem ser utilizadas:

I. **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, com atuação, preferencialmente, interdisciplinar e integrada às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com **execução mínima de 11 (onze) meses,** devendo ser observado que:

a) No registro de ação nesta modalidade, **no item justificativa** do formulário disponível no SigExt, o proponente já deve indicar o(s) projeto(s) vinculados ao programa, sendo que estes deverão refletir os objetivos específicos do Programa.
b) Cursos, eventos e prestação de serviços poderão se vincular aos programas desde que, indicados no formulário da proposta, apresentem relação com seus objetivos específicos e sejam aprovados nos editais de ações extensionistas esporádicas, com ou sem ônus.

II. **Projeto:** ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou

tecnológico com objetivo específico e desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência desta Chamada; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo e pode estar vinculado ou não a um Programa de Extensão. Ações dessa natureza devem ter **duração mínima de 06 (seis) meses.**

4. DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

4.1 Para fins deste Edital, consideram-se públicos prioritários aqueles que apresentam maior vulnerabilidade social, econômica, cultural, ambiental ou territorial, incluindo, entre outros:

a) comunidades rurais;
b) agricultores(as) familiares;a
c) assentamentos da reforma agrária;
d) povos indígenas;
e) comunidades quilombolas;
f) povos e comunidades tradicionais;
g) pessoas com deficiência;
h) pessoas idosas;
i) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
j) mulheres em situação de violência;
k) população negra;
l) população LGBTTQIAPN+;
m) população em situação de rua;
n) população privada de liberdade ou egressa do sistema prisional;
o) migrantes e refugiados;
p) catadores(as) de materiais recicláveis;
q) estudantes e profissionais da educação básica pública;
r) estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Pessoas Idosas;
s) cooperativas e associações populares;
t) pequenos(as) empreendedores(as) da economia solidária.

5. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

5.1. As ações extensionistas cadastradas neste edital deverão ser executadas predominantemente em formato presencial, com possibilidade de até 30% (trinta por cento) da carga horária da atividade ser desenvolvida de forma remota, obrigatoriamente, síncrona.

5.2. As atividades extensionistas cadastradas neste Edital devem, obrigatoriamente, garantir a participação de público externo à Uesb, com interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo,

66% (sessenta e seis por cento).

5.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a extensão na Uesb.

5.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a este Edital e participar do processo de avaliação, proponentes que não estejam em débito de relatórios de execução de ações extensionistas anteriores ao ano de 2025 ou quaisquer outras pendências com a Proex.

5.5. Todas as ações devem ser apresentadas com cronograma físico e financeiro adequado ao desenvolvimento das atividades propostas.

5.6. Serão consideradas inelegíveis as propostas de extensão que foram contempladas com financiamento interno de editais de extensão anteriores e que não apresentaram justificativas pela não utilização do recurso, ou ainda, se apresentadas, não foram acatadas pelo Comitê de Extensão.

6. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

6.1. Poderão apresentar propostas a este Edital: analistas e técnicos(a) universitários(as) efetivos(as) ou livre nomeados(as), discentes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e docentes que estejam em pleno exercício das suas atividades junto à Uesb, e que não apresentem pendências junto à Proex.

6.1.1. As atividades de extensão somente poderão ser coordenadas por analistas e técnicos universitários efetivos ou livres nomeados com formação superior ou com experiência comprovada na área da proposta, por meio de Currículo Lattes atualizado no formato resumido, que deverá ser anexado à proposta.

6.2. As atividades de Extensão coordenadas por discentes de graduação e de pós-graduação deverão ter orientação direta de um(a) docente da área, identificado na declaração de aprovação do Departamento, conforme Anexo II deste Edital, e que não possua pendências junto à Proex. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação do(a) proponente.

6.2.1. O(a) discente de graduação e de pós-graduação somente poderá coordenar ação extensionista na modalidade “Projeto”.

6.3. Os(As) servidores(as) vinculados(as) à Uesb sob regime de contratação por tempo determinado, incluindo professores(as) visitantes, professores(as) substitutos(as) e demais servidores(as) temporários(as), poderão submeter propostas de ações extensionistas, desde que o período de execução da ação não exceda a vigência do respectivo contrato.

6.4. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores, analistas e técnicos universitários afastados integralmente de suas atividades junto à Uesb.

6.5. O(A) proponente somente poderá concorrer ao financiamento em uma categoria de ação contínua (programa ou projeto), exclusivamente em uma das seguintes condições: coordenador(a) ou orientador(a).

6.6. A carga horária docente destinada às atividades de extensão e indicada na proposta, deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 056/2017.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: http://sigext.cpds.uesb.br, observando o cronograma a seguir.

7.1.1. Cronograma de atividades do Edital:

Período	**Atividade**
13/11 a 04/02/2027	Período de inscrição das propostas
11 a 26/02/2027	Habilitação técnica e análise das propostas pelos integrantes do Comitê de Extensão
03, 04 e 05/03/2027	Homologação pelo Comitê de Extensão
11/03/2027	Divulgação do resultado após análise do Comitê.
15 e 16/03/2027	Período de recebimento dos Recursos
18/03 a 05/04/2027	Análise dos Recursos e reunião de homologação das propostas aprovadas pela Câmara de Extensão.
09/04/2027	Publicação do Resultado dos Recursos
09 até 19/04/2027	Entrega dos documentos dos(as) bolsistas selecionados(as)
Até 19/04/2027	Entrega do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) e documentação obrigatória, conforme Art. 21, da Resolução Consu nº 003/2023, APENAS nos casos em que o(a) Coordenador(a) optar pelo financiamento aplicando o Programa AuxExtensão, via Termo de Outorga

7.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, conforme modelos disponíveis nos anexos deste edital, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, bem como indicar o número do edital ao qual está concorrendo, conforme lista a seguir:

7.2.1. Do(a) Docente:

a) Declaração de aprovação do Departamento, conforme modelos específicos (Anexo I). Para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.

7.2.2. Do(a) Discente:

a) Declaração de aprovação do Departamento do curso no qual o(a) Discente está matriculado e do Departamento do Prof.(a) Orientador(a), quando estes pertencem a Departamentos distintos, conforme modelos específicos (Anexo II). Para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.
b) Declaração do Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado, atestando o período em que está matriculado e a previsão de conclusão do curso.

7.2.3. Do(a) Técnico(a) / Analista Universitário / Livre nomeado:

a) Declaração de aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (Anexo III). Para ações intersetoriais, o proponente deverá anexar declarações de todos os setores envolvidos.
b) Currículo Lattes atualizado e resumido.

7.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente através da plataforma SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão ou encaminhados via e-mail.

7.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

7.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão no SigExt.

7.6. A Proex não se responsabiliza por propostas e/ou documentos não recebidos/anexados em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

7.7. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no subitem 7.1.1. deste Edital.

7.7.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no item 14 do presente Edital; e/ou em casos de corte no orçamento pleiteado. Em casos de reprovação, não caberá interposição de recurso pelos motivos relacionados a seguir:

a) não apresentação de documentos previstos no subitem 7.2, e/ou apresentação de documentos

desatualizados em relação às datas, título da ação e número do Edital.

b) atendimento de público externo inferior a 66% do público total.
c) não preenchimento do orçamento da proposta.

7.8. Propostas inscritas neste edital que não apresentarem solicitação de financiamento serão desclassificadas.

8. DA VIGÊNCIA DAS ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente edital destina-se ao financiamento de despesas de custeio sob gestão da Proex, como pagamento de bolsas a estudantes de graduação e pós-graduação, diárias, ajuda de custo para colaborador externo, deslocamento (veículo da Uesb), serviços gráficos e de reprografia, e por meio do AuxExtensão (Termo de Outorga), conforme Resolução Consu nº 003/2023.

8.2. Considerando as normativas e prazos internos para solicitação e tramitação de serviços, as ações extensionistas aprovadas neste edital terão vigência de até 11 (onze) meses, com cronograma de execução no período compreendido entre **1º de maio de 2027 e 31 de março de 2028.**

8.3. As ações executadas com financiamento por meio do Programa AuxExtensão somente poderão utilizar os recursos financeiros a partir da data de atribuição do limite no cartão, até **31 de março de 2028.**

8.4. Os recursos utilizados para execução das ações integram a previsão orçamentária da Proex para os anos de **2027 e 2028**, e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado.

8.4.1. Os recursos disponíveis para este Edital são da ordem de R$ 2.730.500,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil e quinhentos reais), oriundos da Fonte 6907 – Gestão das Atividades de Extensão, previstos no plano orçamentário da Uesb e serão aplicados conforme o repasse pelo Governo do Estado, contemplando 95 (noventa e cinco) propostas, das quais, 25 (vinte e cinco) na modalidade Programa e 70 (setenta) na modalidade Projeto, selecionadas a partir do critério de ranqueamento das notas obtidas na avaliação

8.4.2. Parte do montante global será destinado à concessão de bolsas de Extensão às propostas submetidas por docentes, discentes e técnicos/analistas universitários, equivalente ao total de R$ 1.655.500,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo que cada uma das 25 (vinte e cinco) propostas selecionadas na modalidade Programa poderão pleitear até 03 (três) bolsistas, e cada uma das 70 (setenta) propostas selecionadas na modalidade Projeto poderão pleitear até 02 (dois) bolsistas.

8.5. A utilização do recurso financeiro poderá ser realizada em 02 (duas) modalidades, das quais o proponente poderá optar por uma, quais sejam:

a) Financiamento sob gestão da Proex.
b) Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão mediante Termo de Outorga ao

Extensionista.

8.5.1. Financiamento sob gestão da Proex, para efetivação de despesas, conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb e observando o valor máximo estabelecido no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Financiamento sob gestão da Proex (conforme disponibilidade dos instrumentos contratuais da Uesb)

Serviços	**Programas**	**Projetos**
Bolsas	R$ 23.100,00	R$ 15.400,00
Diárias	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00
Ajuda de Custo para Colaborador Externo	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00
Deslocamento com veículo da Uesb	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00
Reprografia	R$ 1.400,00	R$ 1.000,00
Serviços gráficos (Gráfica da Uesb)	R$ 1.600,00	R$ 1.000,00
TOTAL	**R$ 38.100,00**	**R$ 25.400,00**

8.5.2. Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão mediante Termo de Outorga ao Extensionista, em que o(a) Coordenador(a) da ação de Extensão recebe o crédito do recurso em cartão específico. Esta modalidade é concedida somente a servidores efetivos nas categorias de docente e técnico-administrativo da Uesb, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Financiamento aplicando o Programa AuxExtensão

Serviços por meio do Programa AuxExtensão	**Programas**	**Projetos**
Conforme determinações da Resolução 003/2023	**R$ 12.000,00**	**R$ 8.000,00**

8.5.3. O(A) Coordenador(a) que optar pelo financiamento via Programa AuxExtensão poderá solicitar o custeio dos serviços abaixo sob gestão da Proex, observando o valor máximo estabelecido no Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 – Financiamento complementar sob gestão da Proex (apenas para Coordenador(a) que optar pelo Programa AuxExtensão)

Serviços sob gestão da Proex	Programas	Projetos
Bolsas	R$ 23.100,00	R$ 15.400,00
Diárias	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00

8.6. A liberação de serviços está sujeita à disponibilidade de saldos orçamentário-financeiros nos contratos institucionais durante a vigência deste Edital.

8.7. O financiamento para a execução das atividades está condicionado à disponibilidade de recursos da Proex, aprovados para o exercício correspondente.

9. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. **Sob gestão da Proex:**

9.1.1. Diárias: Destinadas a custear as despesas de alimentação e hospedagem dos integrantes da equipe executora que forem servidores da Instituição e que se deslocarem da sede onde têm exercício para outros locais previstos nos territórios de identidade e área da abrangência da proposta.

9.1.2 Ajuda de Custo para Colaborador(a) Externo: Destinada exclusivamente a docentes, pesquisadores e profissionais não pertencentes aos quadros da Uesb, que tenham sido convidados para a realização de atividades acadêmicas e/ou administrativas, de forma presencial, nos campi universitários da Uesb nos municípios de Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista.

9.1.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

a) Deslocamento com veículos da Uesb para profissionais convidados, podendo ser utilizado para membros da equipe executora, quando se deslocarem da sede para executarem atividades vinculadas à ação.
b) Serviço de reprografia (conforme disponibilidade do setor responsável).
c) Serviço gráfico (conforme disponibilidade da Gráfica da Uesb).

9.1.4. Bolsas de Extensão:

9.1.4.1. As bolsas terão o valor mensal de R$ 700,00 e duração de 11 (onze) meses. Para as ações na modalidade “Programa”, serão concedidas até 03 (três) bolsas e, para ações na modalidade “Projeto”, serão concedidas até 02 (duas) bolsas.

9.1.4.2. A concessão de até 11 (onze) meses de bolsa destina-se a um único discente, não podendo este quantitativo ser distribuído entre dois discentes ou mais.

9.1.4.3. Em caso de desistência, o bolsista poderá ser substituído até duas vezes, sendo que a substituição somente ocorrerá até **31 de outubro de 2027**.

9.1.4.4. Os casos excepcionais para substituição do bolsista serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex).

9.1.4.5. Em caso de ações extensionistas coordenadas por discente da graduação ou pós-graduação, o proponente poderá receber uma bolsa de extensão no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensalmente, pelo período de até 11 (onze) meses, compreendendo o período de execução da ação até a entrega do relatório final, não sendo nesse caso, admitida em nenhuma hipótese, a transferência da bolsa ou substituição de bolsista.

9.1.4.6. Discentes de graduação e de pós-graduação poderão pleitear uma bolsa para estudantes de graduação vinculados à proposta com gerenciamento direto do professor/a orientador/a.

9.2. **Geridos mediante o Programa AuxExtensão (Termo de Outorga)**:

9.2.1. Conforme Resolução Consu nº 003/2023 e suas alterações, além de normativas internas da Proex, mediante aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), a descentralização dos recursos aos extensionistas que tiverem propostas selecionadas poderá ser formalizada via Termo de Outorga (TO), celebrado entre a Uesb e o Coordenador da ação extensionista, incumbindo ao coordenador a gestão e o acompanhamento, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a despesa efetuada, observando os subitens a seguir.

9.2.2. Hospedagem e Alimentação:

a) Para profissionais convidados de outras instituições e/ou servidores da Uesb que atuem em campus distinto ao de origem, no exercício de atividades vinculadas à ação, em qualquer município abrangido pela proposta;
b) Para membros da equipe executora que se deslocarem da sede onde têm exercício para realização de atividade de extensão em locais previstos na proposta.

9.2.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

a) Aquisição de materiais de consumo diversos.
b) Serviço de reprografia.
c) Serviço gráfico.
d) Deslocamento.

9.2.4. Serviços de Terceiros, Pessoa Física ou Jurídica:

a) Contratação de serviços diversos, desde que os mesmos estejam explicitamente previstos na proposta apresentada pelo proponente da ação de extensão.

9.2.5. Passagens aéreas e terrestres.

a) Para convidados que vão desenvolver atividades com a população-alvo da ação e com a equipe executora previstas no cronograma de atividades.
b) São vedadas despesas de viagens relativas à qualificação de integrantes da equipe como viagens para cursos, visitas técnicas, treinamentos, etc.

10. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

10.1. Sob gestão da Proex

a) Anuidades de sociedades científicas e inscrições em eventos científicos, artísticos e culturais.
b) Coffee break, festas, coquetéis e afins.
c) Combustível.
d) Complementação salarial de qualquer espécie.
e) Confecção de pastas personalizadas com logomarcas específicas e itens que não possam ser confeccionados pela Gráfica Universitária da UESB.
f) Consultoria e assessoria.
g) Despesas relativas à participação em eventos técnico/científicos e culturais.
h) Despesas relativas à qualificação (viagens para cursos e treinamentos).
i) Livros e periódicos.
j) Material de consumo e permanente.

10.2. Geridos mediante o Programa AuxExtensão (Termo de Outorga)

10.2.1. São vedadas quaisquer despesas que não estejam expressamente definidas como financiáveis nos incisos I a VII do art. 17, bem como aquelas classificadas como não financiáveis nos incisos I a IV do art. 18, além dos procedimentos vedados nos incisos I a III do art. 20 da Resolução Consu nº 003/2023, alterada pela Resolução Consu nº 007/2024, ressalvadas as hipóteses que venham a ser autorizadas por nova legislação ou regulamentação superveniente, publicada durante o período de vigência deste Edital, observadas as respectivas disposições e condições legais.

11. DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. O fornecimento dos serviços está condicionado à disponibilidade de instrumentos contratuais e condições institucionais (físicas e financeiras) ou à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), formalização do Termo de Outorga e atribuição do limite no cartão.

11.2. O desembolso do recurso financeiro deve estar adequado ao cronograma de atividades previsto na proposta e a utilização dos itens financiáveis relacionados ao desenvolvimento das ações.

11.3. Os proponentes de ações extensionistas aprovadas que optarem pelos recursos geridos pela Proex deverão observar as orientações e prazos constantes no Manual do Extensionista e em outros documentos que normatizam procedimentos internos, sendo permitido o remanejamento entre as rubricas, mediante autorização da Proex. O Manual encontra-se disponível no link: http://proex.uesb.br/wp-content/uploads/2022/06/Manual-de-orientacoes-de-execucao-financeira-de-acoes-de-extensao-Versao-2022.pdf.

11.4. Nos casos dos recursos geridos pela Proex, as solicitações serão tramitadas EXCLUSIVAMENTE via SEI BA, e deverão respeitar os seguintes prazos limites ou conforme orientações da Asplan:

a) no ano de 2027: solicitações encaminhadas até 10/11/2027.
b) no ano de 2028: solicitações encaminhadas até 01/03/2028.

11.5. A gestão/execução dos recursos financeiros concedidos por meio do Programa AuxExtensão se dará após assinatura e publicação do Termo de Outorga, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Outorgado(a), que deverá obedecer rigorosamente às orientações e prazos constantes na Resolução Consu nº 003/2023 e nos demais dispositivos que regulamentam a sua correta utilização.

11.5.1. As ações que optarem pelo Programa AuxExtensão deverão obedecer ao período de vigência constante no Termo de Outorga.

11.6. As propostas terão que apresentar todas as fontes de financiamento externo, inclusive, a cobrança de taxa de inscrição e o plano de aplicação destes recursos.

11.7. O Outorgado deverá encaminhar, para a Proex, a prestação de contas referente às despesas realizadas na execução do PAR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de término da vigência do Termo de Outorga, conforme Resolução Consu n° 003/2023.

11.8. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento/recebimento, para decidir sobre a prestação de contas do Termo de Outorga - AuxExtensão, conforme Resolução Consu n° 003/2023.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO

12.1. Na submissão da proposta, o(a) coordenador(a) da ação deverá justificar a necessidade do quantitativo, bem como descrever as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

12.2. A concessão de bolsas, conforme duração e quantitativos definidos no subitem 9.1.4.1, estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb e à avaliação da proposta e do plano de trabalho dos bolsistas apresentados pelos proponentes.

12.3. Não haverá concessão de bolsas para propostas que não atinjam um mínimo de 50 (cinquenta)

pontos, após análise do Comitê de Extensão, mediante aplicação do barema previsto no Item 14 deste Edital.

12.4. Não poderá solicitar Bolsa de Extensão o(a) coordenador(a) e orientador(a) que estiver com pendência de apresentação de relatórios de bolsista e/ou discentes voluntários de anos anteriores a 2025.

12.5. A seleção de bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a), considerando os critérios descritos a seguir, baseados nos princípios da Extensão Universitária e na Resolução do Consepe/Uesb nº 14/1993:

a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação na Uesb.
b) Não estar cursando o primeiro semestre e permanecer no curso de graduação até o final da vigência da bolsa.
c) Dispor de 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais, conforme exigência específica do Projeto.
d) Não receber nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa.
e) Não estar com pendências de relatórios de extensão e apresentação de trabalhos.
f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do(a) coordenador(a), até o terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesse.

12.6. Em caso de aprovação da ação extensionista, o(a) Coordenador(a) deverá enviar os seguintes documentos do discente, via SEI BA, conforme a data indicada no cronograma deste Edital:

a) Memorando de encaminhamento contendo dados do discente indicado para a bolsa (Anexo IV).
b) RG, CPF, PIS/NIT, comprovantes de conta corrente e endereço digitalizados e legíveis;
c) Histórico Escolar atualizado.
d) Declaração do Colegiado do Curso de Graduação, ao qual pertence, atestando o semestre atual do aluno e o provável período de conclusão do curso.
e) Declaração do candidato informando que não terá vínculo empregatício e/ou estatutário e não será beneficiado por nenhum outro tipo de bolsa/remuneração, exceto auxílios de permanência estudantil, durante a vigência da bolsa (Anexo V).
f) Comprovante de Matrícula atualizado, emitido pela Secretaria de Cursos da Uesb.

12.7. O(A) bolsista deverá providenciar ou possuir cadastro ativo como usuário externo no SEI-BA, condição indispensável para a formalização do Termo de Compromisso, sob pena de inviabilizar a concessão do auxílio financeiro.

12.8. O início das atividades do bolsista na ação extensionista se dará após assinatura e publicação do Termo de Compromisso. O pagamento somente será realizado mediante o fornecimento mensal de declaração de desenvolvimento de atividades, elaborado via SEI.

12.9. O bolsista somente poderá participar de 01 (uma) atividade extensionista e receber mensalmente bolsa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), devendo cumprir uma carga horária mínima de 12 e

máxima de 20 horas/semanais.

12.10. Ao final do período previsto em plano de trabalho, o bolsista deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do bolsista e do orientador, encaminhados à Gerência de Extensão via SEI BA.

12.11. A falta de entrega do relatório das atividades, acarretará pendência com a Proex, tanto do(a) discente quanto do(a) Orientador(a).

12.12. Todo bolsista de extensão deverá apresentar relato de experiência de sua participação no programa ou projeto na Mostra anual de Extensão.

12.13. É vedado o desenvolvimento de atividades pelo bolsista antes de concluído o processo de formalização da concessão da bolsa, por meio de Termo de Compromisso assinado e publicado.

12.14. O discente indicado para atuar como bolsista somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

12.15. A duração da bolsa não poderá exceder o período de execução da atividade contínua.

12.16. O discente deverá, obrigatoriamente, possuir ou providenciar cadastro como usuário externo no SEI-BA, sob o risco de comprometer a efetiva formalização do Termo de Compromisso e consequentemente, o início da vigência da Bolsa.

12.17. O(a) Coordenador(a) do Projeto é o único responsável por quaisquer consequências do não cumprimento do aqui disposto. Em caso de não desenvolvimento das atividades, o(a) Coordenador(a) da ação deverá comunicar imediatamente à Gerência de Extensão.

13. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

13.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário, da PROEX. (Anexo VI).

13.2. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Adesão de Discente Voluntário junto à Proex/Geac, conforme documentação prevista no item 12.6 deste edital.

13.3. O(a) Coordenador(a) deverá encaminhar via SEI, ao final do período previsto no plano de trabalho, declaração atestando a frequência e o desenvolvimento das atividades.

13.4. Ao término das atividades previstas no Projeto, cada voluntário deverá apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados obtidos com parecer do orientador, contendo as assinaturas do voluntário e do orientador.

14. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

14.2. **Adequação da proposta às definições de extensão universitária** (item 1 a 4 do edital).

14.2.1. **Relevância acadêmica:** apresentar a importância da ação de extensão considerando a sua indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a interação dialógica entre universidade e comunidade externa e o impacto na formação integral do(a) estudante.

14.2.2. **Interdisciplinaridade e interprofissionalidade:** atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento e profissões. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade dos(as) participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

14.2.3. **Público-alvo:**

a) Apresentar detalhadamente o público-alvo da proposta de extensão. Receberão a nota máxima neste item as propostas que contemplem os grupos prioritários descritos no item 4 deste edital.

14.2.4. **Impacto social**, por meio de:

a) Descrever os impactos sociais diretos e indiretos para o público-alvo a ser priorizado pela proposta.
b) Apresentar as possibilidades de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída.
c) Possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população alvo.

14.2.5. **Viabilidade da proposta**

a) Enquadramento da proposta em uma das áreas temáticas constantes neste edital.
b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação.
c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação.
d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados.
e) Cronograma viável.
f) Recursos investidos pelos órgãos e entidades como contrapartida.
g) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos

da Universidade.

h) Adequação do orçamento ao cronograma de atividades proposto.

14.2.7. A análise das propostas obedecerá ao disposto no barema (Anexo VII).

14.3. Serão consideradas aptas para financiamento, as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior. O financiamento será concedido conforme ordem de classificação (da maior nota para a menor).

14.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizada, para fins de desempate, a **maior nota** obtida na avaliação dos aspectos a seguir, respeitando-se a ordem de prioridade indicada:

a) Maior impacto social junto aos públicos prioritários definidos neste Edital.
b) Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: propostas que demonstrem de forma clara e inequívoca a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os princípios institucionais.
c) Inter-relações: propostas com caráter interdisciplinar, interdepartamental, interprofissional, interinstitucional, intersetorial e/ou multicampi.
d) Bolsista: propostas com impacto nas atividades na formação do(a) estudante.
e) Exequibilidade: propostas com coerência entre objetivos propostos, metodologia, cronograma, parcerias, recursos e equipe, considerando a viabilidade de execução

14.4. O Comitê de Extensão poderá reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no item 3 do presente Edital.

15. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

15.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório de execução da ação extensionista deverá:

I. Ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem; a declaração deverá estar anexada ao processo SEI do relatório.

II. Ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas.

III. Ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

IV. O relatório de execução da ação extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das atividades realizadas, tais como:

a) Planilha financeira emitida pela Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (Geac) e Coordenações de Extensão dos campi.
b) Relatório técnico-financeiro preenchido no processo de prestação de contas do Termo de Outorga, para as ações financiadas por meio do AuxExtensão.
c) Listas de frequência assinadas pelos(as) participantes.
d) Registros visuais das atividades extensionistas realizadas.
e) Comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

15.2. As alterações (mudança de coordenador(a), ampliação da abrangência geográfica, mudança de comunidade alvo etc.) que, porventura, ocorram no processo de execução da proposta, devem ser submetidas via SEI, ao Departamento/Setor de origem para ciência e aprovação, em seguida, encaminhadas à unidade UESB/RTR/PROEX/SUBE, onde serão apreciadas pela Proex. Uma vez autorizadas, tais alterações deverão ser registradas no relatório final de execução.

16. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

16.1. A certificação da equipe executora e de seus (suas) participantes será feita pelo Sistema Integrado de Gestão de Eventos (SigEventos).

16.2. O(A) coordenador(a) da ação deverá encaminhar e-mail à Subgerência de Extensão solicitando o cadastramento para acesso e gerenciamento da ação extensionista no âmbito do SigEventos**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início das atividades.**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Proex não aceitará as propostas em desacordo com o presente Edital.

17.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.

17.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo Art. 15 da Resolução Consu 010/99 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

17.4. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em

conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

17.5. Caso julgue necessário, o Comitê e a Câmara de Extensão poderão realizar cortes orçamentários em cada proposta.

17.6. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para análise e homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.

17.7. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos Campi de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

17.8. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a este Edital.

17.9. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VI e VII) encontram-se disponíveis no site da Uesb e são parte integrante deste Edital.

17.10. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista, 12 de novembro de 2026.

ROBÉRIO RODRIGUES SILVA

REITOR